GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 149635257 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 21 de setembro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica – COTEP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de material permanente, compreendendo 03 colchões de espuma, solteiro (SIAD 001695622); 06 bebedouros refrigerados coluna/conjugado (001517988); 09 aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTU/h, instalação não inclusa (001775979); 01 aparelho de ar-condicionado split 18.000 BTU/h, instalação não inclusa (001685643); e 03 fritadeiras elétricas sem óleo (air fryer) (001935305), destinados à 23ª Companhia de Polícia Militar Independente e aos destacamentos de Água Boa, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Turmalina e Veredinha, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR DA EMENDA (INDICAÇÕES): R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 30.208,77 (trinta mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos), apurado pela mediana dos preços, conforme Mapas Comparativos de Preços SIAD nº 1259969 000145/2026, 000151/2026 e 000187/2026 (Res. SEPLAG nº 102/2022), conforme Mapa de Preços anexo ao processo.

RECURSO: Emenda Parlamentar Estadual – Deputado Sargento Rodrigues, conforme Memorando nº 600107.3/2026 – EMPM, Processo SEI nº 1250.01.0009821/2026-60. O referido memorando autoriza a adoção das providências para aquisição dos objetos destinados às unidades beneficiárias.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A presente dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais, em observância às normas estaduais vigentes e aos princípios da administração pública. Ressalta-se que, nos termos da Resolução SEPLAG nº 115/2021, art. 4º, §1º, inciso I, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de dispensa de licitação, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente. O valor estimado (R$ 30.208,77) é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observado o §1º do mesmo artigo (vedação ao

fracionamento).

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas no catálogo de materiais do SIAD (CATMAS) e preços de mercado apurados por meio de Mapa Comparativo de Preços, o que reforça a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado,

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DA 14º RPM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos**, **Major PM**, em 05/11/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149635257** e o código CRC **366C84BB**.

Referência: Processo nº 1250.01.0023860/2026-83 SEI nº 149635257